



Processo Administrativo Digital nº 9.563/2024

À Secretaria de Segurança Pública

Trata-se de requerimento da Vereadora Joelma Franco da Cunha, solicitando informações e documentos sobre as medidas efetivamente adotadas pela administração pública municipal, diante de denúncias apresentadas por inúmeros integrantes da Guarda Civil Municipal.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

Inicialmente, é necessário ressaltar que o acesso à informação está previsto no Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e a Lei Federal n. 12.527/2011 tem o objetivo de regulamentar e assim garantir esse direito a todos.

Nesse mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 7046/2015, em seu art. 2º regulamenta o acesso às informações, previstos na Lei Federal n. 12.527/2011:

“Art. 2º Os órgãos e as entidades do poder executivo municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527/2011.”



No caso específico, cumpre trazer a redação do Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal que estabelece:

“Art. 41. É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais em qualquer divisão do Legislativo e da Administração direta e indireta.”

Assim sendo, entendo que as informações solicitadas pela Vereadora podem ser fornecidas.

Por fim, esclareço que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Mogi Mirim, 22 de maio de 2024.

LUCAS
MAMEDE
DA SILVA

Assinado de forma digital por LUCAS MAMEDE DA SILVA
Dados: 2024.05.22 11:10:21 -03'00'

LUCAS MAMEDE DA SILVA

Procurador Geral – OAB/SP 313.791



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 143/24

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA FINS QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Pública Municipal o Processo Administrativo nº 7870/2024, no qual foram juntados os documentos: Notícia de Fato 001633.2023.15.000/0, junto ao Ministério Público do Trabalho – fls. 05/07; Notícia de Fato 002077.2023.15.000/1, junto ao Ministério Público do Trabalho – fls. 13/18; Notícia de Fato 001633.2023.15.000/0, junto ao Ministério Público do Trabalho – Declínio Parcial de Atribuição - fls. 19/22; Notícia de Fato 66.0343.0000520/2023-4, SEI 29.0001.0100842.2023-49, junto à Promotoria de Justiça de Mogi Mirim – fls. 23/25; Notícia de Fato 00002591.2023.15.000/8, junto ao Ministério Público do Trabalho – com Relatório de Arquivamento – fls. 33/37; Boletim de Ocorrência da Polícia Civil nº ES4677-1/2024 – fls. 38/40; Denúncia proferida perante o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – fls. 41/42 e abaixo-assinado endereçado a Vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim – Fls. 43/45;

CONSIDERANDO que as denúncias giram em torno de algumas irregularidades praticadas por certos Guardas Civis Municipais, além de denúncia sobre assédio moral, supostamente praticado no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO que não consta dos autos uma denúncia formal direcionada ao senhor Prefeito Municipal, à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, apontando especificamente o autor ou autores das irregularidades, o entendimento desta foi a de que se deve apurar mediante Sindicância Administrativa, necessária para apurar e verificar se as denúncias procedem;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qual relatou que foi indeferido o pedido de instauração de Inquérito Civil por parte do Ministério Público do Trabalho; arquivamento de notícia de fato por parte da Promotoria de Justiça de Mogi Mirim e arquivamento por não se ter vislumbrado ilícito penal por parte da Polícia Civil, o Poder Público não pode ser condescendente perante o que fora apresentado nestes autos, sendo a Instauração de Sindicância Administrativa medida que se impõe;

RESOLVE :-

1. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Mogi Mirim, incluindo assédio moral, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 7870/2024.


2. A Comissão Permanente designada para a finalidade proposta nesta Portaria deverá apurar todos os fatos e responsabilidades, possibilitando a defesa de possíveis envolvidos, bem como arrolar testemunhas se necessário.

3. A presente Sindicância deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de abril de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 006/24

Mogi Mirim, 27 de maio de 2024.

A Ilma. Sra.

JOELMA FRANCO DA CUNHA

Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Requerimento nº 163/2024

Senhora Vereadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, considerando o exposto no expediente acima em evidência, passamos a responder aos respectivos quesitos, sendo:

1) quando tomamos conhecimento das denúncias apresentadas por Guardas Civis Municipais, sem delongas o Secretário de Segurança Pública já autuou a documentação e enviou os autos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa para apuração das acusações, conforme Processo Administrativo nº 7870/2024, que se encontra na Secretaria de Negócios Jurídicos para a devida apuração por parte da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

2) como mencionado no item anterior, foi instaurada Sindicância Administrativa para apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Mogi Mirim, incluindo assédio moral, conforme consta daqueles autos;

3) no tocante ao envio da denúncia a demais órgãos, estes já tomaram conhecimento conforme os documentos constantes dos autos administrativos nº 7870/2024, sendo: Notícia de Fato 001633.2023.15.000/0, junto ao Ministério Público do Trabalho – fls. 05/07; Notícia de Fato 002077.2023.15.000/1, junto ao Ministério Público do Trabalho – fls. 13/18; Notícia de Fato 001633.2023.15.000/0, junto ao Ministério Público do Trabalho – Declínio Parcial de Atribuição - fls. 19/22; Notícia de Fato 66.0343.0000520/2023-4, SEI 29.0001.0100842.2023-49, junto à Promotoria de Justiça de Mogi Mirim – fls. 23/25; Notícia de Fato 00002591.2023.15.000/8,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

junto ao Ministério Público do Trabalho – com Relatório de Arquivamento – fls. 33/37; Boletim de Ocorrência da Polícia Civil nº ES4677-1/2024 – fls. 38/40; Denúncia proferida perante o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – fls. 41/42 e abaixo-assinado endereçado a Vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim – Fls. 43/45;

4) perante as denúncias apresentadas, esta Administração exonerou o então Comandante da Defesa GCM Leandro Rodrigues Correa, designando como novo Comandante o GCM César Francisco Pereira, conforme Portaria anexa;

5) esta Administração não afastou nenhum dos acusados, primeiramente porque não consta dos autos nenhuma denúncia formal por parte dos denunciante direcionada especificamente ao senhor Prefeito Municipal, à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal. A decisão de não afastamento se reflete ao princípio fundamental do direito, conhecido como presunção de inocência. Este princípio, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, é um componente essencial da justiça e dos direitos humanos, garantindo que qualquer pessoa acusada de um delito seja considerada inocente até que sua culpa seja comprovada por meio de um processo justo e imparcial, com base em evidências concretas e testemunhos credíveis, estabelecendo que uma pessoa não deva ser considerada culpada até que uma acusação seja provada além de qualquer dúvida razoável, cabendo a responsabilidade de provar a culpa dos acusados aos denunciante;

5.1.) Todavia, no entanto, afirmo categoricamente que a permanência dos acusados na Secretaria de Segurança Pública não apresenta nenhum risco ao curso das investigações, nem tampouco aos denunciante, considerando que foram orientados a se atentarem apenas ao exercício regular de suas funções.

Em suma, cumpre-me esclarecer que esta administração reitera seu compromisso inabalável em manter um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio moral. Estamos firmemente comprometidos em combater essa irregularidade de maneira séria e eficaz, pois toda atitude incompatível e injustificada é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo à imagem e a reputação de todos os integrantes da corporação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Implementamos políticas rigorosas e processos claros para a prevenção e tratamento de qualquer denúncia de assédio moral, garantindo que todas as queixas sejam investigadas com a devida diligência e discrição.

Nossa administração incentiva todos os colaboradores a se manifestarem sem medo de retaliação. Estabelecemos canais confidenciais para denúncias e identificação de comportamentos inadequados.

Estamos comprometidos em construir e manter um ambiente onde todos se sintam seguros, valorizados e respeitados. Acreditamos que, ao combater seriamente o assédio moral, promovemos não apenas o bem-estar individual, mas também a integridade e o sucesso coletivo da nossa organização.

Em todo este contexto, informamos que após a conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, serão tomadas as medidas cabíveis de acordo com o resultado da investigação. Caso seja realmente identificada alguma irregularidade e sua autoria, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas na legislação pertinente.

Sendo o que me cumpria providenciar, agradeço a atenção dispensada, ficando a disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos, tempo em que renovo-lhe meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,


MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 006/24

Mogi Mirim, 27 de maio de 2024.

A Ilma. Sra.

JOELMA FRANCO DA CUNHA

Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Requerimento nº 163/2024

Senhora Vereadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, considerando o exposto no expediente acima em evidência, passamos a responder aos respectivos quesitos, sendo:

1) quando tomamos conhecimento das denúncias apresentadas por Guardas Civis Municipais, sem delongas o Secretário de Segurança Pública já autuou a documentação e enviou os autos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa para apuração das acusações, conforme Processo Administrativo nº 7870/2024, que se encontra na Secretaria de Negócios Jurídicos para a devida apuração por parte da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

2) como mencionado no item anterior, foi instaurada Sindicância Administrativa para apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Mogi Mirim, incluindo assédio moral, conforme consta daqueles autos;

3) no tocante ao envio da denúncia a demais órgãos, estes já tomaram conhecimento conforme os documentos constantes dos autos administrativos nº 7870/2024, sendo: Notícia de Fato 001633.2023.15.000/0, junto ao Ministério Público do Trabalho – fls. 05/07; Notícia de Fato 002077.2023.15.000/1, junto ao Ministério Público do Trabalho – fls. 13/18; Notícia de Fato 001633.2023.15.000/0, junto ao Ministério Público do Trabalho – Declínio Parcial de Atribuição - fls. 19/22; Notícia de Fato 66.0343.0000520/2023-4, SEI 29.0001.0100842.2023-49, junto à Promotoria de Justiça de Mogi Mirim – fls. 23/25; Notícia de Fato 00002591.2023.15.000/8,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

junto ao Ministério Público do Trabalho – com Relatório de Arquivamento – fls. 33/37; Boletim de Ocorrência da Polícia Civil nº ES4677-1/2024 – fls. 38/40; Denúncia proferida perante o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – fls. 41/42 e abaixo-assinado endereçado a Vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim – Fls. 43/45;

4) perante as denúncias apresentadas, esta Administração exonerou o então Comandante da Defesa GCM Leandro Rodrigues Correa, designando como novo Comandante o GCM César Francisco Pereira, conforme Portaria anexa;

5) esta Administração não afastou nenhum dos acusados, primeiramente porque não consta dos autos nenhuma denúncia formal por parte dos denunciante direcionada especificamente ao senhor Prefeito Municipal, à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal. A decisão de não afastamento se reflete ao princípio fundamental do direito, conhecido como presunção de inocência. Este princípio, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, é um componente essencial da justiça e dos direitos humanos, garantindo que qualquer pessoa acusada de um delito seja considerada inocente até que sua culpa seja comprovada por meio de um processo justo e imparcial, com base em evidências concretas e testemunhos credíveis, estabelecendo que uma pessoa não deva ser considerada culpada até que uma acusação seja provada além de qualquer dúvida razoável, cabendo a responsabilidade de provar a culpa dos acusados aos denunciante;

5.1.) Todavia, no entanto, afirmo categoricamente que a permanência dos acusados na Secretaria de Segurança Pública não apresenta nenhum risco ao curso das investigações, nem tampouco aos denunciante, considerando que foram orientados a se atentarem apenas ao exercício regular de suas funções.

Em suma, cumpre-me esclarecer que esta administração reitera seu compromisso inabalável em manter um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio moral. Estamos firmemente comprometidos em combater essa irregularidade de maneira séria e eficaz, pois toda atitude incompatível e injustificada é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo à imagem e a reputação de todos os integrantes da corporação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Implementamos políticas rigorosas e processos claros para a prevenção e tratamento de qualquer denúncia de assédio moral, garantindo que todas as queixas sejam investigadas com a devida diligência e discrição.

Nossa administração incentiva todos os colaboradores a se manifestarem sem medo de retaliação. Estabelecemos canais confidenciais para denúncias e identificação de comportamentos inadequados.

Estamos comprometidos em construir e manter um ambiente onde todos se sintam seguros, valorizados e respeitados. Acreditamos que, ao combater seriamente o assédio moral, promovemos não apenas o bem-estar individual, mas também a integridade e o sucesso coletivo da nossa organização.

Em todo este contexto, informamos que após a conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, serão tomadas as medidas cabíveis de acordo com o resultado da investigação. Caso seja realmente identificada alguma irregularidade e sua autoria, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas na legislação pertinente.

Sendo o que me cumpria providenciar, agradeço a atenção dispensada, ficando a disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos, tempo em que renovo-lhe meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,


MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete